



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2019

"Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Ivan Naatz

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa parlamentar que "dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina".

Da "justificativa" à proposição (fls. 03/04), trago à colação o seguinte:

[...]

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, IX e XIV estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios em legislar, respectivamente, sobre o Desporto e a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A Constituição Estadual em seu art. 174, parágrafo único, inciso III, estabelece o dever do Estado em promover o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas com deficiência.

A presente proposta, que ora levo à consideração dos nobres pares, tem por objetivo fomentar a inserção e ampliação de atletas voluntários que auxiliem e apoiem pessoas com deficiência para a prática esportiva.

O fenômeno esportivo caracteriza-se por ser um dos principais instrumentos de socialização, desenvolvendo valores como respeito, disciplina, amizade e solidariedade. A Inserção do esporte adaptado significa ampliar o exercício democrático da cidadania.

Para tanto é fundamental consolidar práticas esportivas em Santa Catarina e no Brasil que oportunizam a integração de pessoas com deficiência por meio do esporte. Um grande exemplo é o Projeto Pernas Solidárias, idealizado no Município de Joinville, vanguarda no Brasil na valorização do esporte adaptado como instrumento de transformação social.



O Projeto Pernas Solidárias é caracterizado pela inclusão e participação de pessoas com deficiência participando em eventos de corrida de rua, correndo em duplas com corredores voluntários. Esse projeto tem ampliado horizontes, sendo desenvolvido em diversas cidades do Estado.

Nesse sentido devem ser reconhecidas as iniciativas e manifestações esportivas que incluam atletas cadeirantes e seus atletas voluntários em programas ou eventos esportivos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II - VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, nesta fase processual é função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Da análise da matéria, inicialmente com enfoque nos programas ou eventos esportivos de natureza pública realizados pelo Estado de Santa Catarina, anoto que este Poder detém competência para legislar sobre o tema em questão, a teor do disposto no inciso I do art. 39 da Constituição Estadual, nestes termos:

Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
[...] (Grifado)



Demais disso, observo que a matéria não se encontra no rol daquelas cuja iniciativa legiferante é reservada ao Governador do Estado, por força do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Da mesma forma, não vislumbro vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria é compatível com os princípios e normas constitucionais vigentes que regem a espécie.

Quanto aos demais aspectos, não vislumbro nenhum obstáculo à continuidade de tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, nos termos dos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0119.4/2019, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, para tanto especialmente designadas pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator